



VERBO.
JURÍDICO



**CHAVE DE ACESSO
AO CONTEÚDO EXCLUSIVO**

GVJ2025FAC

Visite www.verbojuridico.com.br/vademecum
Cadastre-se e acesse materiais, conteúdos extras
e videoaulas gratuitos.

LEIA E ASSISTA ÀS VIDEOAULAS NO SEU CELULAR

ESCANEIE E CONHEÇA COMO FUNCIONA



1º PASSO

Baixe nosso aplicativo leitor de códigos na Google Play ou na App Store: **QR BOOK**



2º PASSO

Encontre os códigos QR dentro do Vade Mecum, ao longo das disciplinas e temas abordados.



3º PASSO

Abra o aplicativo **QR BOOK** e clique em **"LER CÓDIGO"**



4º PASSO

Aguarde o leitor escanear o código. Em seguida, abrirá na tela uma videoaula específica.



5º PASSO

Pronto! Aproveite a qualidade das nossas videoaulas com os melhores professores!



CATALOGAÇÃO NA FONTE

V123

Vade Mecum interativo 2025/ org. Nylson Paim de Abreu Filho.
21. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2025.
2484p. ; 17,5x25 cm

ISBN 978-65-5599-017-1

1. Direito. 2. Leis. 3. Brasil. 4. Código civil. 5. Código comercial.
6. Código de Processo Civil. 7. Código de processo penal.
8. Código penal. 9. Código tributário. 10. Código eleitoral.
11. Consolidação das leis do trabalho. 12. Constituição,
1988. 13. Código de trânsito. 14. Código de ética profissional.
I. Abreu Filho, Nylson Paim de.

CDD: 340

Bibliotecária responsável – Simone da Rocha Bittencourt – 10/1171

Todos os direitos reservados. Proibida a reprodução total ou parcial, por qualquer meio. Esta vedação estende-se, também, às características editoriais da presente obra. Violar direito autoral é crime. Os infratores serão processados na forma da lei.

2025

Projeto de capa: Federico da Costa Larracharte

Editoração: Ailê Janice Bolzan Baccin

Revisão: Claudia Danoski,
Luciana Eloy e Ricardo Glimm



Porto Alegre, RS

Av. Ipiranga, 2899

Fone: (51) 3076-8686

São Paulo, SP

Av. Paulista, 1.159 - conj. 1201

Fone: (11) 3266-2724

Rio de Janeiro, RJ

Av. Rio Branco, 39 - Centro

Fone: (21) 3553.3172

(21) 99465.7740

verbojuridico@verbojuridico.com.br

www.verbojuridico.com.br

| | | |
|------------|--|------|
| 1 | CONSTITUIÇÃO FEDERAL | 17 |
| 2 | CÓDIGO CIVIL | 261 |
| 3 | CÓDIGO COMERCIAL | 411 |
| 4 | CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL | 447 |
| 5 | CÓDIGO PENAL | 583 |
| 6 | LEI DAS CONTRAVENÇÕES PENAIS | 671 |
| 7 | CÓDIGO DE PROCESSO PENAL | 677 |
| 8 | CÓDIGO TRIBUTÁRIO | 785 |
| 9 | CÓDIGO ELEITORAL | 823 |
| 10 | CÓDIGO DO CONSUMIDOR | 869 |
| 11 | CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO | 893 |
| 12 | CÓDIGO DE TRÂNSITO | 1009 |
| 13 | CÓDIGO PENAL MILITAR | 1061 |
| 14 | CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR | 1109 |
| 73 | ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB..... | 1602 |
| 74 | REGULAMENTO GERAL DO ESTATUTO DA OAB | 1613 |
| 79 | CÓDIGO DE ÉTICA DA OAB | 1640 |
| 184 | SÚMULAS..... | 2303 |
| 185 | ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS..... | 2365 |
| 186 | PRECEDENTES NORMATIVOS..... | 2387 |
| 187 | ÍNDICE REMISSIVO DE SÚMULAS, ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS, PRECEDENTES NORMATIVOS E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR..... | 2413 |
| 188 | ENUNCIADOS..... | 2433 |

LEIS DE INTRODUÇÃO

| | |
|---|-----|
| LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO | 273 |
| Decreto-Lei nº 4.657/1942 | |
| EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL | 457 |
| Lei nº 13.105/2015 | |
| LEI DE INTRODUÇÃO DO CÓDIGO PENAL | 589 |
| Decreto-Lei nº 3.914/1941 | |
| EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA NOVA PARTE GERAL DO CÓDIGO PENAL | 591 |
| Lei nº 7.209/1984 | |
| EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA NOVA PARTE ESPECIAL DO CÓDIGO PENAL | 599 |
| Decreto-Lei nº 2.848/1940 | |
| EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL | 683 |
| Decreto-Lei nº 3.689/1941 | |
| LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL | 689 |
| Decreto-Lei nº 3.931/1941 | |

ESTATUTOS

| | | |
|------------|--|-------------|
| 37 | Estatuto do Índio (Lei 6.001, de 19 de dezembro de 1973) | 1291 |
| 59 | Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069, de 13 de julho de 1990) | 1446 |
| 73 | Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei 8.906, de 04 de julho de 1994) | 1602 |
| 105 | Estatuto das Cidades (Lei 10.257, de 10 de julho de 2001) | 1801 |
| 108 | Estatuto da Pessoa Idosa (Lei 10.741 de 1 de outubro de 2003) | 1813 |
| 110 | Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003) | 1823 |
| 118 | Estatuto da Microempresa (Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006) | 1882 |
| 127 | Estatuto da Igualdade Racial (Lei 12.288 de 20 de julho de 2010) | 1933 |
| 140 | Estatuto da Juventude (Lei 12.852 de 05 de agosto de 2013) | 1995 |
| 143 | Estatuto das Guardas Municipais (Lei 13.022 de 08 de agosto de 2014) | 2005 |
| 144 | Estatuto da Metr pole (Lei 13.089 de 12 de janeiro de 2015) | 2007 |
| 147 | Estatuto da Pessoa com Defici ncia (Lei 13.146 de 06 de julho de 2015) | 2017 |

LEIS COMPLEMENTARES

| | | | | | |
|------------|--|-------------|------------|---|-------------|
| 45 | LEI COMPLEMENTAR N  35, DE 14 DE MARÇO DE 1979 Disp e sobre a Lei Org nica da Magistratura Nacional..... | 1376 | 104 | LEI COMPLEMENTAR N  105, DE 10 DE JANEIRO DE 2001 Disp e sobre o sigilo das opera es de institui es financeiras e d  outras provid ncias..... | 1798 |
| 57 | LEI COMPLEMENTAR N  64, DE 18 DE MAIO DE 1990 Estabelece, de acordo com o art. 14,   9  da CF, casos de inelegibilidade, prazos de cessaa o, e determina outras provid ncias..... | 1440 | 107 | LEI COMPLEMENTAR N  116, DE 31 DE JULHO DE 2003 Disp e sobre o Imposto Sobre Servi os de Qualquer Natureza, de compet ncia dos Munic pios e do Distrito Federal, e d  outras provid ncias..... | 1808 |
| 69 | LEI COMPLEMENTAR N  73, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1993 Institui a Lei Org nica da Advocacia-Geral da Uni o e d  outras provid ncias..... | 1558 | 118 | LEI COMPLEMENTAR N  123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis n s 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidaa o das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n  5.452, de 1  de maio de 1943, da Lei n  10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar n  63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis n s 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999..... | 1882 |
| 70 | LEI COMPLEMENTAR N  75, DE 20 DE MAIO DE 1993 Disp e sobre a organiza o, as atribui es e o estatuto do Minist rio P blico da Uni o.... | 1562 | 132 | LEI COMPLEMENTAR N  140, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011 Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do <i>caput</i> e do par grafo  nico do art. 23 da Constitui o Federal, para a coopera o entre a Uni o, os Estados, o Distrito Federal e os Munic pios nas a es administrativas decorrentes do exerc cio da compet ncia comum relativas   prote o das paisagens naturais not veis,   prote o do meio ambiente, ao combate   polui o em qualquer de suas formas e   preserva o das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei n  6.938, de 31 de agosto de 1981..... | 1962 |
| 72 | LEI COMPLEMENTAR N  80, DE 12 DE JANEIRO DE 1994 Organiza a Defensoria P blica da Uni o, do Distrito Federal e dos Territ rios e prescreve normas gerais para sua organiza o nos Estados, e d  outras provid ncias..... | 1586 | | | |
| 84 | LEI COMPLEMENTAR N  87, DE 13 DE SETEMBRO DE 1996 Disp e sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre opera es relativas   circula o de mercadorias e sobre presta es de servi os de transporte interestadual e intermunicipal e de comunica o, e d  outras provid ncias. (LEI KANDIR)..... | 1678 | | | |
| 101 | LEI COMPLEMENTAR N  101, DE 04 DE MAIO DE 2000 Estabelece normas de finan as p blicas voltadas para a responsabilidade na gest o fiscal e d  outras provid ncias..... | 1780 | | | |

- 136** **LEI COMPLEMENTAR Nº 142, DE 08 DE MAIO DE 2013**
Regulamenta o § 1º do art. 201 da Constituição Federal, no tocante à aposentadoria da pessoa com deficiência segurada do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.....**1945**
- 143** **LEI COMPLEMENTAR Nº 146, DE 25 DE JUNHO DE 2014**
Estende a estabilidade provisória prevista na alínea b do inciso II do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias à trabalhadora gestante, nos casos de morte desta, a quem detiver a guarda de seu filho.....**2005**
- 145** **LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 1º DE JUNHO DE 2015**
Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico e dá outras providências..... **2010**

- 149** **LEI COMPLEMENTAR Nº 152, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015**
Dispõe sobre a aposentadoria compulsória por idade, com proventos proporcionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.....**2032**
- 172** **LEI COMPLEMENTAR Nº 182, DE 1º DE JUNHO DE 2021**
Institui o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador; e altera a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. **2165**
- 183** **LEI COMPLEMENTAR Nº 214, DE 16 DE JANEIRO DE 2025**
Regulamenta a reforma tributária sobre consumo.....**2220**

LEIS ORDINÁRIAS

- 18** **LEI Nº 605, DE 5 DE JANEIRO DE 1949**
Dispõe sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias feriados civis e religiosos.....**1188**
- 18** **LEI Nº 1.060, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1950**
Estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados.....**1189**
- 19** **LEI Nº 1.079, DE 10 DE ABRIL DE 1950**
Define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento.....**1190**
- 20** **LEI Nº 1.408, DE 9 DE AGOSTO DE 1951**
Prorroga vencimento de prazos judiciais e dá outras providências.....**1195**
- 20** **LEI Nº 1.521, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1951**
Altera dispositivos da legislação vigente sobre crimes contra a economia popular.....**1195**
- 21** **LEI Nº 1.579, DE 18 DE MARÇO DE 1952**
Dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito.....**1197**
- 21** **LEI Nº 4.090, DE 13 DE JULHO DE 1962**
Institui a Gratificação de Natal para os Trabalhadores.....**1197**
- 21** **LEI Nº 4.132 DE 10 DE SETEMBRO DE 1962**
Define os casos de desapropriação por interesse social e dispõe sobre sua aplicação..**1197**
- 22** **LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964**
Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.....**1198**
- 23** **LEI Nº 4.591, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1964**
Dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias.....**1205**
- 24** **LEI Nº 4.717, DE 29 DE JUNHO DE 1965**
Regula a ação popular.....**1217**
- 25** **LEI Nº 4.728, DE 14 DE JULHO DE 1965**
Disciplina o mercado de capitais e estabelece medidas para o seu desenvolvimento.....**1219**

- 26** **LEI Nº 4.729, DE 14 DE JULHO DE 1965**
Define o crime de sonegação fiscal e dá outras providências.....**1228**
- 26** **LEI Nº 4.749, DE 12 DE AGOSTO DE 1965**
Dispõe sobre o pagamento da gratificação prevista na Lei 4.090 de 13 de julho de 1962..**1229**
- 26** **LEI Nº 4.886, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1965**
Regula as atividades dos representantes comerciais autônomos.....**1229**
- 29** **LEI Nº 5.010, DE 30 DE MAIO DE 1966**
Organiza a Justiça Federal de primeira instância, e dá outras providências.....**1248**
- 30** **LEI Nº 5.197, DE 3 DE JANEIRO DE 1967**
Dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências.....**1254**
- 33** **LEI Nº 5.256, DE 6 DE ABRIL DE 1967**
Dispõe sobre a prisão especial.....**1272**
- 33** **LEI Nº 5.474, DE 18 DE JULHO DE 1968**
Dispõe sobre as duplicatas, e dá outras providências.....**1272**
- 34** **LEI Nº 5.478, DE 25 DE JULHO DE 1968**
Dispõe sobre ação de alimentos e dá outras providências.....**1274**
- 35** **LEI Nº 5.764, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1971**
Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências.....**1277**
- 37** **LEI Nº 5.889, DE 8 DE JUNHO DE 1973**
Estatui normas reguladoras do trabalho rural e dá outras providências.....**1290**
- 38** **LEI Nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973**
Dispõe sobre os Registros Públicos, e dá outras providências.....**1295**
- 39** **LEI Nº 6.019, DE 3 DE JANEIRO DE 1974**
Dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências....**1322**

- 40** **LEI Nº 6.024, DE 13 DE MARÇO DE 1974**
Dispõe sobre a intervenção e a liquidação extrajudicial de instituições financeiras e da outras providências.....**1324**
- 41** **LEI Nº 6.099, DE 12 DE SETEMBRO DE 1974**
Dispõe sobre o tratamento tributário das operações de arrendamento mercantil e dá outras providências.....**1329**
- 42** **LEI Nº 6.385, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1976**
Dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários.....**1330**
- 43** **LEI Nº 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976**
Dispõe sobre as sociedades por ações.....**1336**
- 44** **LEI Nº 6.515, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1977**
Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências.....**1374**
- 46** **LEI Nº 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979**
Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências.....**1386**
- 47** **LEI Nº 6.830, DE 22 DE SETEMBRO DE 1980**
Dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, e dá outras providências...**1393**
- 48** **LEI Nº 6.899, DE 08 DE ABRIL DE 1981**
Determina a aplicação da correção monetária nos débitos oriundos de decisão judicial e dá outras providências.....**1396**
- 48** **LEI Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981**
Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.....**1396**
- 49** **LEI Nº 6.969, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1981**
Dispõe sobre a aquisição, por usucapião especial, de imóveis rurais, altera a redação do § 2º do art. 589 do Código Civil, e dá outras providências.....**1400**
- 49** **LEI Nº 7.106, DE 28 DE JUNHO DE 1983**
Define os crimes de responsabilidade do Governador do Distrito Federal, dos Governadores dos Territórios Federais e de seus respectivos Secretários, e dá outras providências.....**1401**
- 49** **LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984**
Institui a Lei de Execução Penal.....**1401**
- 50** **LEI Nº 7.347, DE 24 DE JULHO DE 1985**
Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (Vetado) e dá outras providências.....**1414**
- 50** **LEI Nº 7.357, DE 2 DE SETEMBRO DE 1985**
Dispõe sobre o cheque e dá outras providências.....**1415**
- 51** **LEI Nº 7.418, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1985**
Institui o Vale-Transporte e dá outras providências**1419**
- 51** **LEI Nº 7.492, DE 16 DE JUNHO DE 1986**
Define os crimes contra o sistema financeiro nacional, e dá outras providências.....**1419**
- 52** **LEI Nº 7.716, DE 5 DE JANEIRO DE 1989**
Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.....**1421**
- 53** **LEI Nº 7.783, DE 28 DE JUNHO DE 1989**
Dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e dá outras providências.....**1422**
- 53** **LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989**
Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.....**1423**
- 54** **LEI Nº 7.913, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1989**
Dispõe sobre a ação civil pública de responsabilidade por danos causados aos investidores no mercado de valores mobiliários....**1425**
- 54** **LEI Nº 7.960, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1989**
Dispõe sobre prisão temporária.....**1425**
- 54** **LEI Nº 7.998, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1989**
Regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências.....**1425**
- 55** **LEI Nº 8.009, DE 29 DE MARÇO DE 1990**
Dispõe sobre a impenhorabilidade do bem de família.....**1429**
- 55** **LEI Nº 8.021, DE 12 DE ABRIL DE 1990**
Dispõe sobre a identificação dos contribuintes para fins fiscais, e dá outras providências.....**1429**
- 56** **LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990**
Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.....**1430**
- 58** **LEI Nº 8.038, DE 28 DE MAIO DE 1990**
Institui normas procedimentais para os processos que especifica, perante o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal.....**1444**
- 59** **LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990**
Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.....**1446**
- 60** **LEI Nº 8.072, DE 25 DE JULHO DE 1990**
Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências.....**1475**
- 61** **LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990**
Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais.....**1476**
- 62** **LEI Nº 8.137, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990**
Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências.....**1494**
- 62** **LEI Nº 8.176, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1991**
Define crimes contra a ordem econômica e cria o Sistema de Estoques de Combustíveis....**1495**
- 63** **LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991**
Dispõe sobre a organização da Seguridade

- Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.....1496
- 64** **LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991**
Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.....1511
- 65** **LEI Nº 8.245, DE 18 DE OUTUBRO DE 1991**
Dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.....1530
- 66** **LEI Nº 8.397, DE 6 DE JANEIRO DE 1992**
Institui medida cautelar fiscal e dá outras providências.....1536
- 66** **LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992**
Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências.....1537
- 67** **LEI Nº 8.437, DE 30 DE JUNHO DE 1992**
Dispõe sobre a concessão de medidas cautelares contra atos do Poder Público e dá outras providências.....1543
- 68** **LEI Nº 8.560, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1992**
Regula a investigação de paternidade dos filhos havidos fora do casamento e dá outras providências.....1550
- 68** **LEI Nº 8.625, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1993**
Institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados e dá outras providências.....1551
- 71** **LEI Nº 8.658, DE 26 DE MAIO DE 1993**
Dispõe sobre a aplicação, nos Tribunais de Justiça e nos Tribunais Regionais Federais, das normas da Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990, sobre ações penais originárias.....1584
- 71** **LEI Nº 8.745, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1993**
Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.....1584
- 73** **LEI Nº 8.866, DE 11 DE ABRIL DE 1994**
Dispõe sobre o depositário infiel de valor pertencente à Fazenda Pública e dá outras providências.....1602
- 73** **LEI Nº 8.906, DE 4 DE JULHO DE 1994**
Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)....1602
- 75** **LEI Nº 8.934, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1994**
Dispõe sobre o registro público de empresas mercantis e atividades afins e dá outras providências.....1628
- 76** **LEI Nº 8.935, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1994**
Regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro. (Lei dos cartórios).....1632
- 77** **LEI Nº 8.971, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1994**
Regula o direito dos companheiros a alimentos e à sucessão.....1635
- 78** **LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995**
Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.....1636
- 80** **LEI Nº 9.096, DE 19 DE SETEMBRO DE 1995**
Dispõe sobre partidos políticos, regulamentando os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal.....1646
- 81** **LEI Nº 9.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995**
Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.....1654
- 82** **LEI Nº 9.249, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995**
Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências.....1660
- 83** **LEI Nº 9.278, DE 10 DE MAIO DE 1996**
Regula o §3º do art. 226 da Constituição Federal.....1663
- 83** **LEI Nº 9.279, DE 14 DE MAIO DE 1996**
Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.....1663
- 84** **LEI Nº 9.296, DE 24 DE JULHO DE 1996**
Regulamenta o inciso XII, parte final, do art. 5º da Constituição Federal.....1678
- 85** **LEI Nº 9.307, DE 23 DE SETEMBRO DE 1996**
Dispõe sobre a arbitragem.....1684
- 86** **LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996**
Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.....1687
- 87** **LEI Nº 9.434, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1997**
Dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências.....1701
- 88** **LEI Nº 9.447, DE 14 DE MARÇO DE 1997**
Dispõe sobre a responsabilidade solidária de controladores de instituições submetidas aos regimes de que tratam a Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, e o Decreto-lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987; sobre a indisponibilidade de seus bens; sobre a responsabilização das empresas de auditoria contábil ou dos auditores contábeis independentes; sobre privatização de instituições cujas ações sejam desapropriadas, na forma do Decreto-lei nº 2.321, de 1987, e dá outras providências.....1704
- 88** **LEI Nº 9.455, DE 7 DE ABRIL DE 1997**
Define os crimes de tortura e dá outras providências.....1705
- 88** **LEI Nº 9.492, DE 10 DE SETEMBRO DE 1997**
Define competência, regulamenta os serviços concernentes ao protesto de títulos e outros documentos de dívida e dá outras providências1705

- 89 LEI Nº 9.494, DE 10 DE SETEMBRO DE 1997**
Disciplina a aplicação da tutela antecipada contra a Fazenda Pública, altera a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e dá outras providências...**1709**
- 89 LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997**
Estabelece normas para as eleições.....**1709**
- 90 LEI Nº 9.507, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1997**
Regula o direito de acesso a informações e disciplina o rito processual do habeas data....**1728**
- 90 LEI Nº 9.514, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997**
Dispõe sobre o Sistema de Financiamento Imobiliário, institui a alienação fiduciária de coisa imóvel e dá outras providências.....**1729**
- 91 LEI Nº 9.601, DE 21 DE JANEIRO DE 1998**
Dispõe sobre o contrato de trabalho por prazo determinado e dá outras providências.....**1734**
- 91 LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998**
Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de contudas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.....**1735**
- 92 LEI Nº 9.608, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998**
Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.....**1741**
- 92 LEI Nº 9.609, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**
Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências.....**1741**
- 93 LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**
Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências..**1743**
- 94 LEI Nº 9.613, DE 3 DE MARÇO DE 1998**
Dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências.....**1751**
- 95 LEI Nº 9.636, DE 15 DE MAIO DE 1998**
Dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, altera dispositivos dos Decretos-Leis nºs 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987, regulamenta o § 2º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências**1755**
- 96 LEI Nº 9.709, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1998**
Regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal.....**1767**
- 96 LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998**
Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências..**1767**
- 97 LEI Nº 9.784, DE 29 DE JANEIRO DE 1999**
Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.....**1769**
- 98 LEI Nº 9.800, DE 26 DE MAIO DE 1999**
Permite às partes a utilização de sistema de transmissão de dados para a prática de atos processuais.....**1774**
- 98 LEI Nº 9.868, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1999**
Dispõe sobre o processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal.....**1774**
- 99 LEI Nº 9.873, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999**
Estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências.....**1777**
- 99 LEI Nº 9.882, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1999**
Dispõe sobre o processo e julgamento da arguição de descumprimento de preceito fundamental, nos termos do § 1º do art. 102 da Constituição Federal.....**1777**
- 99 LEI Nº 9.964, DE 10 DE ABRIL DE 2000**
Institui o Programa de Recuperação Fiscal - Refis e dá outras providências, e altera as Leis 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.844, de 20 de janeiro de 1994.....**1778**
- 102 LEI Nº 9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000**
Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.....**1791**
- 103 LEI Nº 10.101, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000**
Dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e dá outras providências.....**1797**
- 105 LEI Nº 10.189, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2001**
Dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal - Refis.....**1800**
- 105 LEI Nº 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001**
Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.....**1801**
- 106 LEI Nº 10.259, DE 12 DE JULHO DE 2001**
Dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal.....**1806**
- 108 LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003**
Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências.....**1813**
- 109 LEI Nº 10.820, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003**
Dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, e dá outras providências.....**1821**
- 110 LEI Nº 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003**
Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm, define crimes e dá outras providências.....**1823**

- 111** **LEI Nº 11.079, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004**
Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública.....**1827**
- 112** **LEI Nº 11.101, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2005**
Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.....**1832**
- 113** **LEI Nº 11.105, DE 24 DE MARÇO DE 2005**
Regulamenta os incisos II, IV e V do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados – OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS, reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança – PNB, revoga a Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, e a Medida Provisória nº 2.191-9, de 23 de agosto de 2001, e os arts. 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 16 da Lei nº 10.814, de 15 de dezembro de 2003, e dá outras providências. Ia a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária**1859**
- 114** **LEI Nº 11.107, DE 6 DE ABRIL DE 2005**
Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.....**1864**
- 115** **LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006**
Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.....**1866**
- 116** **LEI Nº 11.343, DE 23 DE AGOSTO DE 2006**
Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências.....**1871**
- 119** **LEI Nº 11.417, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006**
Regulamenta o art. 103-A da Constituição Federal e altera a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, disciplinando a edição, a revisão e o cancelamento de enunciado de súmula vinculante pelo Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências.....**1910**
- 119** **LEI Nº 11.419, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006**
Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e dá outras providências.....**1911**
- 120** **LEI Nº 11.457, DE 16 DE MARÇO DE 2007**
Dispõe sobre a Administração Tributária Federal; altera as Leis nos 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.683, de 28 de maio de 2003, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.910, de 15 de julho de 2004, o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; revoga dispositivos das Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.098, de 13 de janeiro de 2005, e 9.317, de 5 de dezembro de 1996; e dá outras providências**1913**
- 121** **LEI Nº 11.636, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007**
Dispõe sobre as custas judiciais devidas no âmbito do Superior Tribunal de Justiça..**1919**
- 122** **LEI Nº 11.648, DE 31 DE MARÇO DE 2008**
Dispõe sobre o reconhecimento formal das centrais sindicais para os fins que especifica, altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências.....**1920**
- 122** **LEI Nº 11.652, DE 07 DE ABRIL DE 2008**
Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta; autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC; altera a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966; e dá outras providências.....**1921**
- 124** **LEI Nº 11.705, DE 19 DE JUNHO DE 2008**
Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, para inibir o consumo de bebida alcoólica por condutor de veículo automotor, e dá outras providências..... **1925**
- 124** **LEI Nº 11.770, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008**
Cria o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade mediante concessão de incentivo fiscal, e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.....**1926**
- 124** **LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008**
Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nos 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.....**1926**

- 125** **LEI Nº 11.804, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2008**
Disciplina o direito a alimentos gravídicos e a forma como ele será exercido e dá outras e dá outras providências.....**1928**
- 125** **LEI Nº 12.016, DE 07 DE AGOSTO DE 2009**
Disciplina o mandado de segurança individual e coletivo e dá outras providências.....**1929**
- 126** **LEI Nº 12.037, DE 1 DE OUTUBRO DE 2009**
Dispõe sobre a identificação criminal do civilmente identificado, regulamentando o art. 5º, inciso LVIII, da Constituição Federal.....**1930**
- 126** **LEI Nº 12.153, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009**
Dispõe sobre os Juizados Especiais da Fazenda Pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios...**1931**
- 127** **LEI Nº 12.288, DE 20 DE JULHO DE 2010**
Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nºs 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003.....**1933**
- 128** **LEI Nº 12.318, DE 26 DE AGOSTO DE 2010**
Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.....**1938**
- 128** **LEI Nº 12.414, DE 9 DE JUNHO DE 2011**
Disciplina a formação e consulta a bancos de dados com informações de adimplemento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, para formação de histórico de crédito.....**1938**
- 129** **LEI Nº 12.462, DE 4 DE AGOSTO DE 2011**
Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC; altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, a legislação da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) e a legislação da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero); cria a Secretaria de Aviação Civil, cargos de Ministro de Estado, cargos em comissão e cargos de Controlador de Tráfego Aéreo; autoriza a contratação de controladores de tráfego aéreo temporários; altera as Leis nºs 11.182, de 27 de setembro de 2005, 5.862, de 12 de dezembro de 1972, 8.399, de 7 de janeiro de 1992, 1.526, de 4 de outubro de 2007 11.458, de 19 de março de 2007, e 12.350, de 20 de dezembro de 2010, e a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001; e revoga dispositivos da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998....**1941**
- 130** **LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011**
Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.....**1945**
- 131** **LEI Nº 12.529, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011**
Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica; altera a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, e a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; revoga dispositivos da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e a Lei nº 9.781, de 19 de janeiro de 1999; e dá outras providências.....**1950**
- 133** **LEI Nº 12.562, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011**
Regulamenta o inciso III do art. 36 da Constituição Federal, para dispor sobre o processo e julgamento da representação interventiva perante o Supremo Tribunal Federal.....**1965**
- 133** **LEI Nº 12.587, DE 3 DE JANEIRO DE 2012**
Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; revoga dispositivos dos Decretos-Leis nºs 3.326, de 3 de junho de 1941, e 5.405, de 13 de abril de 1943, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e das Leis nos 5.917, de 10 de setembro de 1973, e 6.261, de 14 de novembro de 1975; e dá outras providências.....**1965**
- 134** **LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012**
Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Mensagem de veto.....**1969**
- 135** **LEI Nº 12.741, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2012**
Dispõe sobre as medidas de esclarecimento ao consumidor, de que trata o § 5º do artigo 150 da Constituição Federal; altera o inciso III do art. 6º e o inciso IV do art. 106 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.....**1983**
- 136** **LEI Nº 12.761, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012**
Institui o Programa de Cultura do Trabalhador; cria o vale -cultura; altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, e 7.713, de 22 de dezembro de 1998, e a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências. (DOU 27.12.2012).....**1984**
- 137** **LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013**
Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.....**1986**

- 138** **LEI Nº 12.847, DE 2 DE AGOSTO DE 2013**
Institui o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; cria o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; e dá outras providências **1989**
- 139** **LEI Nº 12.850, DE 2 DE AGOSTO DE 2013**
Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências.....**1991**
- 140** **LEI Nº 12.852, DE 05 DE AGOSTO DE 2013**
Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE.....**1995**
- 141** **LEI Nº 12.853, DE 14 DE AGOSTO DE 2013**
Altera os arts. 5º, 68, 97, 98, 99 e 100, acrescenta arts. 98-A, 98-B, 98-C, 99-A, 99-B, 100-A, 100-B e 109-A e revoga o art. 94 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre a gestão coletiva de direitos autorais, e dá outras providências**1999**
- 142** **LEI Nº 12.965, DE 23 DE ABRIL DE 2014**
Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil....**2002**
- 143** **LEI Nº 12.984, DE 02 DE JUNHO DE 2014**
Define o crime de discriminação dos portadores do vírus da imunodeficiência humana (HIV) e doentes de AIDS.....**2005**
- 144** **LEI Nº 13.060, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014**
Disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública, em todo o território nacional.... **2007**
- 146** **LEI Nº 13.140, DE 12 DE JANEIRO DE 2015**
Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública **2014**
- 147** **LEI Nº 13.146, DE 06 DE JULHO DE 2015**
Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).....**2017**
- 148** **LEI Nº 13.185, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013**
Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying).....**2030**
- 148** **LEI Nº 13.188, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015**
Dispõe sobre o direito de resposta ou retificação do ofendido em matéria divulgada, publicada ou transmitida por veículo de comunicação social.....**2031**
- 149** **LEI Nº 13.202, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015**
Institui o Programa de Redução de Litígios Tributários - PRORELIT.....**2032**
- 150** **LEI Nº 13.257, DE 8 DE MARÇO DE 2016**
Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012.....**2034**
- 151** **LEI Nº 13.260, DE 16 DE MARÇO DE 2016**
Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nos 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013.....**2039**
- 152** **LEI Nº 13.267, DE 6 DE ABRIL DE 2016**
Disciplina a criação e a organização das associações denominadas empresas juniores, com funcionamento perante instituições de ensino superior.....**2041**
- 154** **LEI Nº 13.290, DE 23 DE MAIO DE 2016**
Torna obrigatório o uso, nas rodovias, de farol baixo aceso durante o dia e dá outras providências.....**2044**
- 154** **LEI Nº 13.300, DE 23 DE JUNHO DE 2016**
Disciplina o processo e o julgamento dos mandados de injunção individual e coletivo e dá outras providências.....**2044**
- 154** **LEI Nº 13.303, DE 30 DE JUNHO DE 2016**
Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.....**2045**
- 155** **LEI Nº 13.344, DE 6 DE OUTUBRO DE 2016**
Prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas.....**2058**
- 157** **LEI Nº 13.431, DE 4 DE ABRIL DE 2017**
Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).....**2069**
- 158** **LEI Nº 13.432, DE 11 DE ABRIL DE 2017**
Dispõe sobre o exercício da profissão de detetive particular.....**2072**
- 158** **LEI Nº 13.444, DE 11 DE MAIO DE 2017**
Dispõe sobre a Identificação Civil Nacional (ICN).....**2072**
- 158** **LEI Nº 13.445, DE 24 DE MAIO DE 2017**
Institui a Lei de Migração.....**2073**
- 159** **LEI Nº 13.667, DE 17 DE MAIO DE 2018**
Dispõe sobre o Sistema Nacional de Emprego (Sine).....**2083**

- 160** **LEI Nº 13.684, DE 21 DE JUNHO DE 2018**
Dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária; e dá outras providências**2085**
- 161** **LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018**
Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).....**2086**
- 162** **LEI Nº 13.726, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018**
Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação.....**2095**
- 163** **LEI Nº 13.869, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019**
Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade; altera a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994; e revoga a Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, e dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).....**2096**
- 164** **LEI Nº 13.874, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019**
Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nos 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências**2099**
- 167** **LEI Nº 13.932, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019**
Altera a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, e as Leis nºs 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.019, de 11 de abril de 1990, e 10.150, de 21 de dezembro de 2000, para instituir a modalidade de saque-aniversário no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Fundo, dispor sobre a movimentação das contas do Programa de Integração Social (PIS) e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) e sobre a devolução de recursos ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), alterar disposições sobre as dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), e extinguir a cobrança da contribuição de 10% (dez por cento) devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa.....**2111**
- 168** **LEI Nº 13.964, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019**
Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal.....**2116**
- 169** **LEI Nº 13.966, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019**
Dispõe sobre o sistema de franquia empresarial e revoga a Lei nº 8.955, de 15 de dezembro de 1994 (Lei de Franquia).....**2126**
- 169** **LEI Nº 13.982, DE 2 DE ABRIL DE 2020**
Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19 responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**2127**
- 170** **LEI Nº 13.999, DE 18 DE MAIO DE 2020**
Institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), para o desenvolvimento e o fortalecimento dos pequenos negócios; e altera as Leis nºs 13.636, de 20 de março de 2018, 10.735, de 11 de setembro de 2003, e 9.790, de 23 de março de 1999.....**2129**
- 171** **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**
Lei de Licitações e Contratos Administrativos.....**2134**
- 173** **LEI Nº 14.297, DE 5 DE JANEIRO DE 2022**
Dispõe sobre medidas de proteção asseguradas ao entregador que presta serviço por intermédio de empresa de aplicativo de entrega durante a vigência da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus responsável pela Covid-19.....**2167**
- 174** **LEI Nº 14.344, DE 24 DE MAIO DE 2022**
Lei Henry Borel - Cria mecanismos para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.....**2168**
- 175** **LEI Nº 14.382, DE 27 DE JUNHO DE 2022**
Dispõe sobre o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (Serp)**2172**
- 176** **LEI Nº 14.457, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022**
Institui o Programa Emprega + Mulheres; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 11.770, de 9 de setembro de 2008, 13.999, de 18 de maio de 2020, e 12.513, de 26 de outubro de 2011.....**2181**
- 177** **LEI Nº 14.478, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022**
Lei das Criptomoedas - Dispõe sobre diretrizes a serem observadas na prestação de serviços de ativos virtuais e na regulamentação das prestadoras de serviços de ativos virtuais.....**2185**

- 178 LEI Nº 14.533, DE 11 DE JANEIRO DE 2023**
Institui a Política Nacional de Educação Digital e altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), 9.448, de 14 de março de 1997, 10.260, de 12 de julho de 2001, e 10.753, de 30 de outubro de 2003.....**2186**
- 179 LEI Nº 14.597, DE 14 DE JUNHO DE 2023**
Institui a Lei Geral do Esporte.....**2188**
- 180 LEI Nº 14.811, DE 12 DE JANEIRO DE 2024**
Política Nacional de combate ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes e Cyberbullying**2208**
- 181 LEI Nº 14.905, DE 28 DE JUNHO DE 2024**
Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para dispor sobre atualização monetária e juros.....**2210**
- 181 LEI Nº 14.937, DE 26 DE JULHO DE 2024**
Política Nacional de combate ao abuso e a exInstitui a Letra de Crédito do Desenvolvimento (LCD); altera as Leis nºs 13.483, de 21 de setembro de 2017, e 11.076, de 30 de dezembro de 2004; e revoga dispositivos das Leis nºs 14.366, de 8 de junho de 2022, e 14.440, de 2 de setembro de 2022.....**2210**
- 182 LEI Nº 15.040, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024**
Dispõe sobre normas de seguro privado e revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.....**2212**
- 183 LEI Nº 15.100, DE 13 DE JANEIRO DE 2025**
Dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica.....**2220**

DECRETOS-LEI

- 16 DECRETO-LEI Nº 2.627, DE 26 DE SETEMBRO DE 1940**
Dispõe sobre as Sociedades por Ações.....**1185**
- 17 DECRETO-LEI Nº 3.365, DE 21 DE JUNHO DE 1941**
Dispõe sobre desapropriação por utilidade pública**1185**
- 31 DECRETO-LEI Nº 195, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1967**
Dispõe sobre a cobrança da Contribuição de Melhoria.....**1256**
- 31 DECRETO-LEI Nº 200, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967**
Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.....**1257**
- 32 DECRETO-LEI Nº 201, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1967**
Dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências.....**1270**
- 34 DECRETO-LEI Nº 911, DE 1 DE OUTUBRO DE 1969**
Altera a redação do art. 66, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, estabelece normas de processo sobre alienação fiduciária e dá outras providências.....**1275**

DECRETOS

- 15 DECRETO Nº 2.044, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1908**
Define a letra de câmbio e a nota promissória e regula as operações cambiais.....**1179**
- 15 DECRETO Nº 20.910, DE 06 DE JANEIRO DE 1932**
Regula a prescrição quinquenal.....**1182**
- 16 DECRETO Nº 22.626, DE 7 DE ABRIL DE 1933**
Dispõe sobre os juros dos contratos e dá outras providências.....**1183**
- 27 DECRETO Nº 57.595, DE 7 DE JANEIRO DE 1966**
Promulga as Convenções para adoção de uma Lei uniforme em matéria de cheques.....**1232**
- 28 DECRETO Nº 57.663, DE 24 DE JANEIRO DE 1966**
Promulga as Convenções para adoção de uma Lei Uniforme em matéria de letras de câmbio e notas promissórias**1240**
- 36 DECRETO Nº 70.235, DE 6 DE MARÇO DE 1972**
Dispõe sobre o processo administrativo fiscal e dá outras providências.....**1285**
- 67 DECRETO Nº 678, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1992**
Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969.....**1543**
- 96 DECRETO Nº 2.626, DE 15 DE JUNHO DE 1998**
Promulga o Protocolo de Medidas Cautelares, concluído em Ouro Preto, em 16 de dezembro de 1994.....**1767**
- 117 DECRETO Nº 5.912, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006**
Regulamenta a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que trata das políticas públicas sobre drogas e da instituição do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, e dá outras providências.....**1881**
- 153 DECRETO Nº 8.742, DE 4 DE MAIO DE 2016**
Dispõe sobre os atos notariais e de registro civil do serviço consular brasileiro e da dispensa de legalização no Brasil das assinaturas e atos emanados das autoridades consulares brasileiras..... **2042**

153 **DECRETO Nº 8.771, DE 11 DE MAIO DE 2016**
Regulamenta a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, para tratar das hipóteses admitidas de discriminação de pacotes de dados na internet e de degradação de tráfego, indicar procedimentos para guarda e proteção de dados por provedores de conexão e de aplicações, apontar medidas de transparência na requisição de dados cadastrais pela administração pública e estabelecer parâmetros para fiscalização e apuração de infrações.....**2042**

156 **DECRETO Nº 8.945, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016**
Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias.....**2060**

165 **DECRETO Nº 9.830, DE 10 DE JUNHO DE 2019**
Regulamenta o disposto nos art. 20 ao art. 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, que institui a Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro.....**2105**

166 **DECRETO Nº 9.847, DE 25 DE JUNHO DE 2019**
Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Arma.....**2107**

MEDIDAS PROVISÓRIAS

107 **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.172-32 DE 23 DE AGOSTO DE 2001**
Estabelece a nulidade das disposições contratuais que menciona e inverte, nas hipóteses que prevê, o ônus da prova nas ações intentadas para sua declaração.....**1808**

INSTRUÇÕES NORMATIVAS

151 **INSTRUÇÃO NORMATIVA 39 DE 15 DE MARÇO DE 2016**
Dispõe sobre as normas do Código de Processo Civil de 2015 aplicáveis e inaplicáveis ao Processo do Trabalho, de forma não exaustiva.....**2038**

151 **INSTRUÇÃO NORMATIVA 40 DE 15 DE MARÇO DE 2016**
Dispõe sobre o cabimento de agravo de instrumento em caso de admissibilidade parcial de recurso de revista no Tribunal Regional do Trabalho.....**2039**

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

⇒ Vide arts. 18 e 60, § 4º, I e II, da CF.



I - a soberania;

⇒ Vide arts. 20, VI, 21, I e III, 84, VII, VIII, XIX e XX, da CF.

⇒ Vide arts. 780 a 790 do CPP.

⇒ Vide arts. 237 e 260 do CPC.

II - a cidadania;

⇒ Vide arts. 5º, XXXIV, LIV, LXXI, LXXIII e LXXVII, e 60, § 4º, da CF.

III - a dignidade da pessoa humana;

⇒ Vide arts. 5º, 34, VII, b, 226, § 7º, 227 e 230 da CF.

⇒ Vide Súmulas Vinculantes 11 e 14 do STF.

⇒ Vide Lei Maria da Penha, Lei 11.340/2006.

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

⇒ Vide arts. 6º a 11 e 170 da CF.

V - o pluralismo político.

⇒ Vide art. 17 da CF.

⇒ Vide Lei dos Partidos Políticos, Lei 9.096/95.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

⇒ Vide arts. 14 e 60, § 4º, II e III, da CF.

⇒ Vide Lei do Plebiscito, Lei 9.709/98.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

⇒ Vide art. 60, § 4º, III, da CF.

⇒ Vide Súmula Vinculante 37 do STF.

⇒ Vide Súmula 649 do STF.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

⇒ Vide arts. 23, parágrafo único, e 174, § 1º, da CF.

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

⇒ Vide arts. 23, X, e 214 da CF.

⇒ Vide arts. 79 a 81 da ADCT.

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

⇒ Vide art. 4º, VIII, da CF.

⇒ Vide art. 1.723 do CC.

⇒ Vide Estatuto da Igualdade Racial, Lei 12.288/2010.

⇒ Vide Lei Maria da Penha, Lei 11.340/2006.

⇒ Crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor: Lei nº 7.716, de 5-1-1989.

⇒ A Lei nº 8.081, de 21-9-1990, define os crimes e as penas aplicáveis aos atos discriminatórios ou de preconceito de raça, cor, religião, etnia ou procedência nacional, praticados pelos meios de comunicação ou por publicação de qualquer natureza.

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

⇒ Vide arts. 21, I, e 84, VII e VIII, da CF.

I - independência nacional;

⇒ Vide arts. 78 e 91, § 1º, III e IV da CF.

II - prevalência dos direitos humanos;

III - autodeterminação dos povos;

IV - não-intervenção;

V - igualdade entre os Estados;

VI - defesa da paz;

VII - solução pacífica dos conflitos;

VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;

⇒ Vide art. 5º, XLII e XLIII, da CF.

⇒ Vide Lei nº 7.716/1989.

⇒ Vide Lei nº 8.072/1990.

⇒ Vide Estatuto da Igualdade Racial, Lei 12.288/2010.

IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

X - concessão de asilo político.

⇒ Vide arts. 27 a 29 da Lei de Migração, Lei 13.445/2017.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

TÍTULO II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

⇒ Vide arts. 5º, §§ 1º e 2º, 14 e 60, § 4º, IV, da CF.

⇒ Vide Súmulas Vinculantes 6 e 11 do STF.

⇒ Vide Estatuto da Igualdade Racial, Lei 12.288/2010.

⇒ Vide Lei de Migração, Lei 13.445/2017.



I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

⇒ Vide arts. 143, § 2º, e 226, § 5º, da CF.

⇒ Vide art. 372 da CLT.

⇒ Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher: Decreto Legislativo nº 26/94.

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

⇒ Vide arts. 14, § 1º, I, e 143 da CF.

⇒ Vide Súmulas 636 e 686 do STF.

⇒ Vide Súmula Vinculante 44 do STF.

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

⇒ Vide incisos XLIII, XLVII, e, XLIX, LXII, LXIII, LXV e LXVI deste artigo.

⇒ Vide Súmula Vinculante 11 do STF.



⇒ *Convenção contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes: Decreto n° 40/91.*

⇒ *Definição dos crimes de tortura: Lei n° 9.455/97.*

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

⇒ *Vide art. 220 e s. da CF.*

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

⇒ *Vide art. 220, § 1º, da CF.*

⇒ *Vide Súmulas 37, 227, 362, 387, 388 e 403 do STJ.*

⇒ *Vide Lei do Direito de Resposta em Veículo de Comunicação Social, Lei 13.188/2015.*

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

⇒ *Vide arts. 208 a 212 do CP.*

⇒ *Vide art. 16, III, do ECA, Lei 8.069/90.*

⇒ *Vide art. 3º, d e e, da Lei de Representação no Processo de Responsabilidade Administrativa, Lei 4.898/65.*

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

⇒ *Vide art. 24 da LEP.*

⇒ *Vide art. 124, XIV, do ECA.*

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

⇒ *Vide arts. 15, IV, e 143, §§ 1º e 2º, da CF.*

⇒ *Vide Lei n° 7.210/1984 (LEP).*

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

⇒ *Vide art. 220, § 2º, da CF.*

⇒ *Direitos autorais: Lei n° 5.988/73 e Lei n° 9.610/98.*

⇒ *Proteção da Propriedade Intelectual de Programa de Computador e sua comercialização no País: Lei n° 9.609/98 e Decreto n° 2.556/98.*

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

⇒ *Vide art. 114, VI, da CF.*

⇒ *Vide art. 41, VIII, da LEP, Lei 7.210/84.*

⇒ *Vide Súmula Vinculante 11 do STF.*

⇒ *Vide Súmulas 370 e 403 do STJ.*

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

⇒ *Vide art. 150, §§ 1º a 5º, do CP.*

⇒ *Vide arts. 212 a 217 do CPC.*

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

⇒ *Vide arts. 136, § 1º, I, b e c, e 139, III, da CF.*

⇒ *Vide CP, arts. 151 e 152.*

⇒ *Escuta telefônica: Lei 9.296/96.*

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

⇒ *Vide art. 170 da CF.*

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

⇒ *Vide art. 154 do CP.*

XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

⇒ *Vide art. 139 da CF.*

XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

⇒ *Vide art. 139 da CF.*

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

⇒ *Vide art. 117, VII, da Lei n° 8.112/1990.*

XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

⇒ *Vide art. 82, IV, do CDC.*

⇒ *Vide art. 210, III, do ECA.*

⇒ *Vide Súmula 629 do STF.*

⇒ *Vide Lei da Ação Civil Pública, Lei 7.347/85.*

XXII - é garantido o direito de propriedade;

⇒ *Vide art. 243 da CF.*

⇒ *Vide arts. 1.228 a 1.368-A do CC.*

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

⇒ *Vide arts. 156, § 1º, 170, II, 182, § 2º, 185 e 186 da CF.*

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

⇒ *Vide arts. 22, II, 182, § 4º, 184, e 185, I e II, da CF.*

⇒ *Vide arts. 1.228, § 3º, e 1.275, V, do CC.*

⇒ *Desapropriação: Decreto-lei n° 3.365/41, Lei n° 4.132/62, Lei n° 6.602/78 e Decreto-lei n° 1.075/70, Lei n° 8.629/93 e Lei Complementar n° 76/93.*

⇒ *Vide Súmulas 23, 111, 157, 164, 218, 378, 416, 475, 561, 617, 618 e 652 do STF.*

⇒ *Vide Súmulas 12, 56, 67, 69, 70, 102, 113, 114, 119, 131, 141, 354 e 408 do STJ.*

XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

XXVI - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

⇒ *Vide art. 185 da CF.*

⇒ *Vide Súmula 364 do STJ.*

XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

⇒ *Vide Súmulas 63, 228 e 261 do STJ.*

⇒ *Vide art. 184 do CP.*

⇒ *Direitos Autorais: Lei 9.610/98.*

⇒ *Vide Súmula 386 do STF.*

XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

⇒ *Vide art. 4º, VI, do CDC.*

⇒ *Propriedade industrial: Lei nº 9.279/96, e Decreto nº 2.553/98.*

XXX - é garantido o direito de herança;

⇒ *Vide arts. 1.784 e s., 1.790, 1.804 e s. e 1.819 e s. do CC.*

⇒ *Direito dos companheiros a alimentos e à sucessão: Lei nº 8.971/94.*

XXXI - a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus;

⇒ *Vide art. 10, §§ 1º e 2º, da LINDB.*

XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

⇒ *Vide art. 48 do ADCT.*

⇒ *Vide Lei nº 8.078/90 (Código de defesa do consumidor).*

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

⇒ *Vide art. 5º, LXXII e LXXVII, da CF.*

⇒ *Vide Súmula Vinculante 14 do STF.*

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

⇒ *Vide art. 41, XIV, da LEP, Lei 7.210/84.*

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

⇒ *Vide Súmula Vinculante 21 do STF.*

⇒ *Vide Súmula 373 do STJ.*

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

⇒ *A Lei nº 9.051/95, dispõe sobre a expedição de certidões para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações*

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

⇒ *Vide Súmula Vinculante 28 do STF.*

⇒ *Vide Súmula 667 do STF.*

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

⇒ *Vide art. 6º da LINDB, Decreto-lei 4.657/42.*

⇒ *Vide Súmulas 654, 678 e 684 do STF.*

⇒ *Vide Súmula 487 do STJ.*

XXXVII - não haverá juízo ou tribunal de exceção;

XXXVIII - é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

⇒ *Vide CPP arts. 406 e ss.*

a) a plenitude de defesa;

b) o sigilo das votações;

c) a soberania dos veredictos;

d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

⇒ *Vide Súmula Vinculante 45 do STF.*

⇒ *Vide Súmula 721 do STF.*

XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

⇒ *Vide CP, art. 1º.*

XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

⇒ *Vide CP, art. 2º, parágrafo único.*

⇒ *Vide art. 66, I, da LEP, Lei 7.210/84.*

⇒ *Vide Súmula Vinculante 26 do STF.*

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

⇒ *Vide Lei dos Crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, Lei 7.716/89.*

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

⇒ *Vide Estatuto da Igualdade Racial, Lei 12.288/2010.*

XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

⇒ *Lei de Drogas: Lei 11.343/2006.*

⇒ *Crimes hediondos, Lei nº 8.072/90.*

⇒ *Crimes de tortura, Lei nº 9.455/97.*

XLIV - constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático;

XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

⇒ *Vide arts. 32 e s. do CP.*

⇒ *Vide arts. 932 e 935 do CC.*

XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

⇒ *Vide CP, arts. 32 e ss.*

a) privação ou restrição da liberdade;

⇒ *Vide arts. 33 e s. do CP.*

b) perda de bens;

⇒ *Vide art. 43, II, do CP.*

c) multa;

⇒ *Vide art. 49 do CP.*

d) prestação social alternativa;

⇒ *Vide arts. 44 e 46 do CP.*

e) suspensão ou interdição de direitos;

⇒ *Vide art. 47 do CP.*

XLVII - não haverá penas:

⇒ *Vide arts. 32 e s. do CP.*

a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;

⇒ *Vide arts. 55 a 57 do CPM.*

b) de caráter perpétuo;

⇒ *Vide Súmula 527 do STJ.*

c) de trabalhos forçados;

d) de banimento;

e) cruéis;

XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

⇒ *Vide arts. 32 e s. do CP.*

⇒ *Vide arts. 82 a 104 da LEP, Lei 7.210/84.*

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

⇒ *Vide art. 40 da LEP, Lei 7.210/84.*

⇒ *Vide CP, art. 38.*

⇒ *Vide Súmula Vinculante 11 do STF.*

L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;

⇒ *Vide arts. 83 e 89 da LEP, Lei 7.210/84.*



LI - nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;

⇒ *Vide art. 12, II, da CF.*

LII - não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião;

LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;

⇒ *Vide Súmula 704 do STF.*

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

⇒ *Vide Súmulas Vinculantes 5, 14, 21 e 28 do STF.*

LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

⇒ *Vide arts. 155 e s. do CPP.*

⇒ *Vide arts. 369 e s. do CPC.*

LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

LVIII - o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei;

LIX - será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;

⇒ *Vide art. 100, §3º, do CP.*

⇒ *Vide art. 29 do CPP.*

LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

⇒ *Vide art. 20 do CPP.*

⇒ *Vide arts. 189 e 368 do CPC.*

LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;

⇒ *Vide art. 5º, LVII, da CF.*

⇒ *Vide CPM.*

LXII - a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;

⇒ *Vide art. 136, § 3º, IV, CF.*

LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

LXIV - o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial;

LXV - a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;

LXVI - ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;

⇒ *Vide arts. 321 e s. do CPP.*

LXVII - não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel;

⇒ *Pensão alimentícia: Lei n° 5.478/68.*

⇒ *Vide Pacto de São José da Costa Rica, Decreto 678/92.*

⇒ *Vide Súmula 419 do STJ.*

⇒ *Vide Súmula Vinculante 25 do STF.*

LXVIII - conceder-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;

⇒ *Vide CPP, arts. 647 e ss.*

⇒ *Vide art. 142, § 2º, da CF.*

⇒ *Vide Súmulas 208, 299, 319, 344, 395, 431, 606, 690, 691, 692, 693, 694 e 695 do STF.*

LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;

⇒ *Mandado de segurança: Lei n° 12.016/2009.*

⇒ *Habeas data: Lei n° 9.507/97.*

⇒ *Vide Súmulas 41, 105, 169, 177, 202, 213, 333, 376, 460 e 604 do STJ.*

⇒ *Vide Súmulas 101, 248, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 294, 299, 304, 319, 330, 392, 405, 429, 430, 433, 474, 510, 511, 512, 597, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 629, 630, 631, 632 e 701 do STF.*

LXX - o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:

⇒ *Vide Súmulas 629 e 630 do STF.*

⇒ *Vide art. 2º da Lei de Medidas Cautelares contra Atos do Poder Público, Lei 8.437/92.*

⇒ *Vide arts. 21 e 22 da Lei do Mandado de Segurança, Lei 12.016/2009.*

a) partido político com representação no Congresso Nacional;

b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;

⇒ *Vide Súmula 629 do STF.*

LXXI - conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;

⇒ *Vide Lei que disciplina o processo e o julgamento dos mandados de injunção individual e coletivo, Lei 13.300/2016.*

LXXII - conceder-se-á *habeas data*:

⇒ *Vide Lei do Habeas Data, Lei 9.507/97.*

a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;

b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

⇒ *Ação Popular: Lei n° 4.717/65.*

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

⇒ *Assistência judiciária: Lei n° 1.060/50.*

⇒ *Defensoria Pública: Lei Complementar n° 80/94.*

⇒ *Vide art. 134, CF.*

LXXV - o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença;

⇒ *Vide Súmula 527 do STJ.*

LXXVI - são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei:

⇒ *Vide Lei n° 6.015, arts. 30 e §§ 1º e 2º.*

a) o registro civil de nascimento;

⇒ *Vide Lei n° 6.015, arts. 50 a 66.*

b) a certidão de óbito;

⇒ *Vide Lei n° 6.015, arts. 77 a 88.*

LXXVII - são gratuitas as ações de *habeas corpus* e *habeas data*, e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania;

LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. *(Incluído pela Emenda Constitucional n° 45/2004)*

LXXIX - é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais. *(Incluído pela Emenda Constitucional n° 115/2022)*

§ 1º As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

**CONTEÚDO DIGITAL
NO APLICATIVO**

VIDEOAULA

§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais. *(Incluído pela Emenda Constitucional n° 45/2004)*

§ 4º O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão. *(Incluído pela Emenda Constitucional n° 45/2004)*

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. *(Redação dada pela Emenda Constitucional n° 90/2015)*

Parágrafo único. Todo brasileiro em situação de vulnerabilidade social terá direito a uma renda básica familiar, garantida pelo poder público em programa permanente de transferência de renda, cujas normas e requisitos de acesso serão determinados em lei, observada a legislação fiscal e orçamentária. *(Incluído pela Emenda Constitucional n° 114/2021)*

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;

II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

⇒ *Vide Lei n° 7.998/90, Lei n° 8.019/90, Lei n° 8.178/91.*

⇒ *Vide art. 201, III, CF.*

III - fundo de garantia do tempo de serviço;

⇒ *FGTS: Lei n° 8.036/90, Decreto n° 99.684/90, e Lei 8.844/94.*

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

⇒ *Vide Lei n° 6.205/75, que descaracteriza o salário mínimo como fator de correção monetária.*

⇒ *Vide art. 39, § 3º, CF.*

⇒ *Vide Súmulas Vinculantes 4, 6, 15 e 16 do STF.*

V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

⇒ *Vide Lei Complementar n° 103/2000.*

VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

VII - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;

⇒ *Vide art. 39, § 3º, CF.*

VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

⇒ *Vide Lei n° 4.090/62, Lei n° 4.749/65, Decreto n° 57.155/65 e Decreto n° 63.912/68.*

IX - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

⇒ *Vide CLT, art. 73 e §§ 1º ao 5º.*

⇒ *Vide art. 39, § 3º, CF.*

X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;

XI - participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;

XII - salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei; *(Redação dada pela Emenda Constitucional n° 20/98)*

XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

⇒ *Vide CLT, arts. 57 e ss. e 224 e ss.*

⇒ *Vide art. 39, § 3º, CF.*

XIV - jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;

⇒ *Vide Súmula 675 do STF.*

⇒ *Vide Súmula 423 do TST.*

XV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

⇒ *Vide Lei 605/49.*

⇒ *Vide art. 67 da CLT.*

XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;

⇒ *Vide arts. 61, 142 e 227 da CLT.*

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

⇒ *Vide CLT, arts. 129 e ss.*

XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

⇒ *Vide Lei do Programa Empresa Cidadã, Lei 11.770/2008.*

⇒ *Vide art. 10, II, b, do ADCT.*

⇒ *Vide art. 14 da Emenda Constitucional n° 20 de 1998.*

⇒ *Vide arts. 71 a 73 da Lei de Benefícios da Previdência Social, Lei 8.213/91.*

XIX - licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

⇒ *Vide art. 10, §1º, do ADCT.*

⇒ *Vide Lei do Programa Empresa Cidadã, Lei 11.770/2008.*

XX - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

⇒ *Vide arts. 372 e s. da CLT.*

XXI - aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;

⇒ *Vide arts. 487 e s. da CLT.*

XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

⇒ *Vide CLT, arts. 154 e ss.*

⇒ *Vide art. 39, §§ 2º e 3º, CF.*

XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

⇒ *Vide CLT, arts. 189 e ss.*

⇒ *Vide art. 39, § 2º, CF.*

XXIV - aposentadoria;

⇒ *Vide Lei n° 8.213, de 24-07-1991.*

XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas; *(Redação dada pela Emenda Constitucional 53/2006)*

XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;

⇒ *Vide CLT, arts. 611 e ss.*

XXVII - proteção em face da automação, na forma da lei;

XXVIII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;

⇒ *Acidente de trabalho: Lei n° 6.338/76, Decreto n° 79.037/76, Lei n° 8.212/91, Lei n° 8.213/91, Decreto n° 3.048/99.*

XXIX - ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho; *(Redação dada pela Emenda Constitucional n° 28/2000)*

XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

⇒ *Vide Súmula 683 do STF.*

XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

XXXII - proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; *(Redação dada pela Emenda Constitucional n° 20/98)*

⇒ *Vide arts. 402 e s. da CLT.*

⇒ *Vide arts. 60 a 69 do ECA, Lei 8.069/90.*

XXXIV - igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso.

Parágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VII, VIII, X, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXI, XXII, XXIV, XXVI, XXX, XXXI e XXXIII e, atendidas as condições estabelecidas em lei e observada a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes da relação de trabalho e suas peculiaridades, os previstos nos incisos I, II, III, IX, XII, XXV e XXVIII, bem como a sua integração à previdência social. *(Redação dada pela Emenda Constitucional 72/2013)*

⇒ *Vide Lei do Emprego Doméstico, Lei Complementar 150/2015.*

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

⇒ *Vide CLT, art. 511 e ss.*

⇒ *Vide Súmula 4 do STJ.*

⇒ *Vide Súmula 677 do STF.*

I - a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;

II - é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município;

III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

IV - a assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;

⇒ *Vide Súmula 666 do STF.*

⇒ *Vide Súmula Vinculante 40 do STF.*

V - ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato;

⇒ *Vide art. 199 do CP.*

VI - é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;

VII - o aposentado filiado tem direito a votar e ser votado nas organizações sindicais;

VIII - é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se à organização de sindicatos rurais e de colônias de pescadores, atendidas as condições que a lei estabelecer.

Art. 9º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

⇒ *Direito de greve: Lei n° 7.783/89.*

⇒ *Vide arts. 37, VII, e 142, § 3º, IV da CF.*

⇒ *Vide art. 114, II, CF.*

§1º A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

§ 2º Os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da lei.

Art. 10. É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

Art. 11. Nas empresas de mais de duzentos empregados, é assegurada

a eleição de um representante destes com a finalidade exclusiva de promover-lhes o entendimento direto com os empregadores.

CAPÍTULO III

DA NACIONALIDADE

Art. 12. São brasileiros:



I - natos:

a) os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país;

b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil;

c) os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira; *(Redação dada pela Emenda Constitucional n° 54/2007)*

II - naturalizados:

⇒ *Naturalização: Lei n° 6.815/80, arts. 111 e segs.*

⇒ *Vide Lei de Migração, Lei 13.445/2017.*

a) os que, na forma da lei, adquiram a nacionalidade brasileira, exigidas aos originários de países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral;

b) os estrangeiros de qualquer nacionalidade, residentes na República Federativa do Brasil há mais de quinze anos ininterruptos e sem condenação penal, desde que requeiram a nacionalidade brasileira. *(Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão n° 3/94)*



§ 1º Aos portugueses com residência permanente no País, se houver reciprocidade em favor de brasileiros, serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro, salvo os casos previstos nesta Constituição. *(Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão n° 3/94)*

§ 2º A lei não poderá estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados, salvo nos casos previstos nesta Constituição.

§ 3º São privativos de brasileiro nato os cargos:

- I - de Presidente e Vice-Presidente da República;
- II - de Presidente da Câmara dos Deputados;
- III - de Presidente do Senado Federal;
- IV - de Ministro do Supremo Tribunal Federal;
- V - da carreira diplomática;
- VI - de oficial das Forças Armadas;
- VII - de Ministro de Estado da Defesa. *(Incluído pela Emenda Constitucional nº 23/99)*

§ 4º Será declarada a perda da nacionalidade do brasileiro que:

I - tiver cancelada sua naturalização, por sentença judicial, em virtude de fraude relacionada ao processo de naturalização ou de atentado contra a ordem constitucional e o Estado Democrático; *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 131/2023)*

→ *Redação anterior: I - tiver cancelada sua naturalização, por sentença judicial, em virtude de atividade nociva ao interesse nacional.*

II - fizer pedido expresso de perda da nacionalidade brasileira perante autoridade brasileira competente, ressalvadas situações que acarretem apatridia. *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 131/2023)*

a) *(Revogada pela Emenda Constitucional nº 131/2023)*

b) *(Revogada pela Emenda Constitucional nº 131/2023)*

→ *Redação anterior: II - adquirir outra nacionalidade, salvo nos casos:*

- a) *de reconhecimento de nacionalidade originária pela lei estrangeira;*
- b) *de imposição de naturalização, pela norma estrangeira, ao brasileiro residente em estado estrangeiro, como condição para permanência em seu território ou para o exercício de direitos civis;* *(Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3/94)*

§ 5º A renúncia da nacionalidade, nos termos do inciso II do § 4º deste artigo, não impede o interessado de readquirir sua nacionalidade brasileira originária, nos termos da lei. *(Incluído pela Emenda Constitucional nº 131/2023)*

Art. 13. A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil.

§ 1º São símbolos da República Federativa do Brasil a bandeira, o hino, as armas e o selo nacionais.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão ter símbolos próprios.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:



- I - plebiscito;
→ *Regulamentado pela Lei nº 9.709/98.*
- II - referendo;
→ *Regulamentado pela Lei nº 9.709/98.*
- III - iniciativa popular.
→ *Regulamentado pela Lei nº 9.709/98.*
- § 1º O alistamento eleitoral e o voto são:
→ *Código Eleitoral, arts. 42 e ss.*

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

- a) os analfabetos;
- b) os maiores de setenta anos;
- c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.



§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o pleno exercício dos direitos políticos;
- III - o alistamento eleitoral;
- IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V - a filiação partidária;
→ *Regulamentada pela Lei nº 9.096/95.*
- VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

→ *Responsabilidade dos Prefeitos: Decreto-lei 201/67.*

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente. *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 16/97)*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores

de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

→ *Vide Súmula Vinculante 18 do STF.*

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

- I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;
- II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

→ *Vide art. 42 da CF.*

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para exercício de mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta. *(Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4/94)*

→ *Inelegibilidade: Lei Complementar nº 64/90, alterada pela Lei Complementar nº 81/94.*

→ *Vide art. 37, § 4º, CF.*

§ 10º O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

§ 12. Serão realizadas concomitantemente às eleições municipais as consultas populares sobre questões locais aprovadas pelas Câmaras Municipais e encaminhadas à Justiça Eleitoral até 90 (noventa) dias antes da data das eleições, observados os limites operacionais relativos ao número de quesitos. *(Incluído pela Emenda Constitucional nº 111/2021)*

§ 13. As manifestações favoráveis e contrárias às questões submetidas às consultas populares nos termos do § 12 ocorrerão durante as campanhas eleitorais, sem a utilização de propaganda gratuita no rádio e na televisão. *(Incluído pela Emenda Constitucional nº 111/2021)*